ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACAUÃ/PI
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Lei Municipal 0002/2001 de 24 de Agosto de 2001
CNPJ: 01.612.559/0001-35

II - dados a candidatos inelegíveis ou não registrados para concorrer ao pleito eleitoral;

III - das cédulas que não estiverem devidamente rubricadas, na forma prevista na presente Resolução;

IV - que tornem duvidosa a vontade do eleitor;

V - das cédulas que sejam ilegíveis ou contenham caracteres estranhos ao idioma Pátrio;

VI - das cédulas que contenham rasuras que impeçam o reconhecimento do número e/ou nome e/ou apelido do candidato;

VII - das cédulas que contenham mais de um nome de candidato à eleição.

§ 2º. Em caso de dúvida quanto à validade do voto, deverá ser imediatamente acionada a Comissão Especial e notificado o representante do Ministério Público.

Art. 26. A apuração dos votos ocorrerá num local único, especialmente designado para tal, da seguinte maneira:

I - Se não for Urnas Eletrônicas. Rebrando-se o lacre das urnas, na presença dos candidatos ou seus fiscais, do Ministério Público e dos demais escrutinadores;

II - contar as cédulas depositadas na urna;

III - desdobrar as cédulas, uma de cada vez, numerando-as sequencialmente;

IV - ler os votos e apor, nas cédulas, as expressões "em branco" ou "nulo", se for o caso, colhendo-se a rubrica do Secretário;

V - preencher no mapa de apuração o número de votos recebidos pelo candidato e/ou digitar no sistema de apuração o número e/ou nome e/ou apelido do candidato;

VI - após conferência, gravar a mídia com os dados da votação da seção específica.

§ 1º. Se não for Urnas Eletrônicas. As ocorrências relativas às cédulas somente poderão ser suscitadas nessa oportunidade;

§ 2º. Se não for Urnas Eletrônicas. Os membros da Junta Apuradora e seus auxiliares somente desdobrarão a cédula seguinte após a confirmação do registro da cédula anterior na urna;

§ 3º. Se não for Urnas Eletrônicas. Os eventuais erros de digitação deverão ser corrigidos enquanto não for comandada a confirmação final do conteúdo da cédula.

Art. 27. Se não for Urnas Eletrônicas. Verificada a não correspondência entre o número sequencial da cédula em apuração e o apresentado pela urna, deverão os escrutinadores:

I - emitir o espelho parcial de cédulas;

II - comparar o conteúdo das cédulas com o do espelho parcial, a partir da última cédula até o momento em que se iniciou a incoincidência;

III - comandar a exclusão dos dados referentes às cédulas inconscientes e retomar a apuração.

CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL
Rua Aureliano Ferreira, nº 70, Centro - Acauã – PI
CEP: 64748-000
Site: www.acaua.pi.gov.br - e-mail: pref.acaua@hotmail.com
Tel.: (89) 3493-0039/0070/0009

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACAUÃ/PI
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Lei Municipal 0002/2001 de 24 de Agosto de 2001
CNPJ: 01.612.559/0001-35

Parágrafo único. Havendo motivo justificado, a critério da Junta Apuradora, a apuração poderá ser reiniciada, apagando-se todos os dados da Seção até então registrados.

Art. 28. Se não for Urnas Eletrônicas. A incoincidência entre o número de votantes e o de cédulas apuradas não constituirá motivo de nulidade da votação, desde que não resulte de fraude comprovada (Código Eleitoral, art. 166, §1º).

§ 1º. Se os membros da Junta Apuradora entenderem que a incoincidência resulta de fraude, será imediatamente acionada a Comissão Especial e notificado o representante do Ministério Público.

§ 2º. Caso a Comissão Especial entenda necessário anular a votação de uma determinada urna, determinará sua apuração em separado e recorrerá de ofício para a plenária do CMDCA.

Art. 29. Concluída a contagem de votos, os membros da Junta Apuradora providenciarão a emissão do boletim de urna em 03 (três) vias.

§ 1º. Os boletins de urna serão assinados pelos 03 (três) membros da Junta Apuradora e pelos 02 (dois) auxiliares e, se presentes, pelos fiscais dos candidatos e pelo representante do Ministério Público.

§ 2º. Apenas os boletins de urna poderão servir como prova posterior perante o CMDCA.

Art. 30. O encerramento da apuração de uma Seção consistirá na emissão do boletim de urna com os resultados.

Art. 31. Se não for Urnas Eletrônicas. Concluída a apuração de uma urna e antes de se passar à subsequente, as cédulas serão recolhidas em envelope especial, o qual será fechado e lacrado, assim permanecendo até 10 de janeiro de 2016, salvo se houver pedido de recontagem ou recurso quanto ao seu conteúdo.

Art. 32. Apuradas todas as urnas, a Comissão Especial receberá o resultado das planilhas de apuração e, não havendo impugnações ou recursos, fará a totalização dos votos por candidato, lavrando a ata respectiva.

Art. 33. Resolvidas as impugnações apresentadas durante a votação, a Comissão Especial divulgará o resultado da eleição e o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, proclamará o resultado da eleição, que será posteriormente publicado nos órgãos oficiais.

Art. 34. Após a proclamação do resultado os candidatos poderão apresentar impugnações, que serão decididas pela Comissão Especial, após ouvida do Ministério Público.

Parágrafo único. Caberá recurso, da decisão da Comissão Especial ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, imediatamente após a decisão.

Art. 35. Os pedidos de impugnação referentes ao resultado geral da eleição ou face propaganda irregular de candidatos, deverão ocorrer no prazo máximo de 02 (dois) dias após a publicação oficial do resultado, devendo o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente CMDCA decidir, em reunião extraordinária especialmente designada para este fim, no prazo máximo de 05 (cinco) dias.

Parágrafo único. A decisão do CMDCA será precedida de parecer da Procuradoria Jurídica do Município, com notificação pessoal do Ministério Público.

CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL
Rua Aureliano Ferreira, nº 70, Centro - Acauã – PI
CEP: 64748-000
Site: www.acaua.pi.gov.br - e-mail: pref.acaua@hotmail.com
Tel.: (89) 3493-0039/0070/0009

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACAUÃ/PI
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Lei Municipal 0002/2001 de 24 de Agosto de 2001
CNPJ: 01.612.559/0001-35

Art. 36. A pendência do julgamento de recursos não impede a divulgação do resultado da votação, que deverá, no entanto, conter a ressalva quanto à possibilidade de alteração.

Art. 37. Uma vez julgados os recursos, cabe ao CMDCA dar ampla publicidade ao resultado final da eleição, sem prejuízo da retificação das publicações anteriormente efetuadas, caso necessário.

Capítulo VII
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 38. Em caso de empate na votação de candidatos e de suplentes de uma mesma Regional, será considerado eleito o candidato mais idoso (Código Eleitoral, art. 111).

Art. 39. Serão considerados suplentes dos candidatos eleitos todos os demais candidatos pertencentes à mesma regional que não forem eleitos, na ordem decrescente de votação.

Art. 40. Ao final dos trabalhos, a Junta de Apuração e seus auxiliares preencherão os relatórios por regional (mapas da apuração) conforme modelo fornecido pelo CMDCA, em duas vias, as quais serão assinadas e rubricadas por todos os componentes da referida Junta, fiscais dos candidatos que estiverem presentes e pelo representante do Ministério Público, dos quais constarão, pelo menos, os seguintes dados (analogia ao disposto no art. 186, §1º do Código Eleitoral):

I - o número de votos apurados diretamente pelas urnas;

II - as urnas anuladas e as não apuradas, os motivos e o número de votos anulados ou não apurados;

III - a votação dos candidatos por regional, na ordem da votação recebida;

IV - as impugnações apresentadas às Juntas de Apuração e como foram resolvidas, assim como os recursos que tenham sido interpostos.

Art. 41. Todos os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial, com consulta à Procuradoria do Município e notificação pessoal do Ministério Público.

Acauã – PI, 27 de Março de 2023.

LETICIA SANTOS ALMEIDA MACHADO
Presidente do CMDCA
Acauã-PI

CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL
Rua Aureliano Ferreira, nº 70, Centro - Acauã – PI
CEP: 64748-000
Site: www.acaua.pi.gov.br - e-mail: pref.acaua@hotmail.com
Tel.: (89) 3493-0039/0070/0009

ID: BAD2B6633C6F4

PREFEITURA DE
Tanque do Piauí
Oportunidade para todos!

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANQUE DO PIAUÍ-PI
EXTRATO DO CONTRATO

Dispensa de Licitação n. 004/2023. Contratante: O Município de Tanque do Piauí. Contratado: *L. C. PEREIRA & CIA LTDA. CNPJ: 12.067.948/0001-43*. Objeto: Contratação de Empresa para fornecimento de tecidos. Recursos: Orçamento Geral. Valor Global: R$: 49.346,50. Assinatura: 22/03/2023.

Tanque do Piauí (PI), 22 de março de 2023.

Prefeito Municipal

PREFEITURA DE
Tanque do Piauí
Oportunidade para todos!

ID: 025321E1396A4

PREFEITURA DE
Tanque do Piauí
Oportunidade para todos!

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANQUE DO PIAUÍ – PI
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

Procedimento Licitatório 004/2023. Modalidade: Dispensa. Objeto: Contratação de Empresa para fornecimento de tecidos Ratifico a orientação técnica da Comissão Permanente de Licitações e determino a contratação de L. C. PEREIRA & CIA LTDA. CNPJ: 12.067.948/0001-43

Tanque do Piauí (PI), 22 de março de 2023.
Prefeito Municipal

ID: D85B50070B894

ITAUEIRA

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUEIRA

PREFEITURA MUNICIPAL ITAUEIRA – PI

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2023

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUEIRA/PI, através de seu Agente de Contratação, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará Dispensa Eletrônica, a ser operacionalizada na plataforma www.licitanet.com.br, com critério de julgamento menor preço, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, cujo acolhimento de propostas se dará a partir de 27 de março de 2023, às 13:00 horas, com abertura da sessão no dia 31 de março de 2023, às 08:00 horas e duração até às 14:00 horas, cujo objeto é contratação do fornecimento de peixe fresco, in natura inteiro, não amolecidos nem pegajosos, cor própria sem manchas esverdeadas, peso mínimo entre 1kg e 2kg, recém pescado, da espécie tambaqui, apresentação com pele, em perfeitas condições de consumo. Valor Estimado: R$ 12.366,66 (doze mil, trezentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos). O Edital e seus anexos poderão ser examinados e obtidos na Prefeitura Municipal, de 2ª a 6ª feira, no horário de 8:00 às 12:00 horas, no site www.Itaueira.pi.gov.br/portaldatransparencia, www.licitanet.com.br. Dúvidas e esclarecimentos pelo email: cpldeitaueira@gmail.com

Itaueira (PI), 24 de março de 2023.

Gilvan Vitório de Almondes
Agente de Contratação

ID: 43F5CB5B7A264

ITAUEIRA

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUEIRA
C.N.P.J. 06.554.091/0001-93

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO
CONTRATO Nº 225/2022

Interessada: Prefeitura Municipal

Fundamento Legal: Lei nº 14.133/2021.

Dispensa Eletrônica Nº 020/2022

Objeto: prorrogação da vigência contratual por 120 (cento e vinte) dias, cujo objeto é a contratação de empresa para o fornecimento de kit's de enxoval, com a finalidade de atender a necessidade da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Itaueira-PI.

Valor: R$ 35.072,20 (trinta e cinco mil e setenta e dois reais e vinte centavos).

Contratante: Prefeitura de Itaueira/PI.

Contratado: D. DE O. ALVES EIRELI, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 05.648.096/0001-12

Assinatura: 30/12/2022

Av. Getúlio Vargas, nº. 303 — Centro — Itaueira – PI – CEP 64.820-000
e-mail: prefeituraitaueira@gmail.com

ID: D1BDA6B8775F4

ITAUEIRA

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUEIRA
C.N.P.J. 06.554.091/0001-93

DECRETO Nº 012/2023

"Convoca a Etapa Municipal do Plenário Nacional de Saúde de Itaueira e dá outras providências"

O PREFEITO MUNICPAL DE ITAUEIRA - PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e em conformidade com os termos da Lei Federal 8.142/90 e do Conselho Municipal de saúde, nomeado através da Portaria 089/2018.

DECRETA:

Art. 1º Fica convocada a Etapa Municipal da Plenária Nacional de Saúde de Itaueira - Piauí a realizar-se no dia 31 de Março de 2023. ESTAÇÃO DA JUVENTUDE.

Art. 2º A Etapa Municipal da Plenária Nacional de Saúde de Itaueira - Piauí, etapa integrante da Etapa ESTADUAL. A Etapa Municipal da Plenária Nacional de Saúde, desenvolverá seus trabalhos a partir do tema: " Garantir direitos e defender o SUS, a vida e a democracia - Amanhã vai ser outro dia.". do Município de Itaueira.

Art. 3º A Etapa Municipal da Plenária Nacional de Saúde de será presidida pelo Conselho Municipal de Saúde e pela Secretaria Municipal de Saúde, responsáveis pelo seu planejamento e execução e demais atribuições elencadas no Regimento.

Art. 4º O Regimento da Etapa Municipal da Plenária Nacional de Saúde disporá sobre sua organização e funcionamento, inclusive sobre processo democrático de escolha de delegados que irão representar o município na Etapa Estadual.

Art. 5º As despesas com a realização da Etapa Municipal da Plenária Nacional de Saúde, ocorrerão por conta dos recursos orçamentários do Município.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Itaueira -PI ,24 de Março de 2023.

Osmundo de Moraes Andrade
PREFEITO MUNICIPAL
CPF 078.977.823-87

Av. Getúlio Vargas, nº. 303 — Centro — Itaueira – PI – CEP 64.820-000
e-mail: prefeituraitaueira@gmail.com